



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Sanciono a presente Lei.
Cumpre-se, registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Salinópolis, 03 de dezembro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 2.923/2021

Carlos Alberto de Sena Filho

Prefeito Municipal
Carlos Alberto de Sena Filho
Prefeito Municipal de Salinópolis
CPF: 880.925.262-49

Altera a Lei Municipal 2.920 de 09 de julho de 2021 que dispõe sobre a regulamentação do programa municipal habilitação cidadã no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Salinópolis-Pa, como melhor se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.920/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – Jovens, aqueles com idade superior a 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação em vigor;

II - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

III – Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

IV- Considera-se usuário da SEMAS, pessoas em vulnerabilidade e/ou risco social, observando o que preceitua o Art. 1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.”

Art. 2º Demais dispositivos permanecem inalterados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salinópolis/PA, 03 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto de Sena Filho
Prefeito Municipal de Salinópolis
CPF: 880.925.262-49

Carlos Alberto de Sena Filho

CARLOS ALBERTO SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

